



São Paulo, 07 de Abril de 2017.

À
BM&FBovespa Supervisão de Mercados

ILMO. SENHOR DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS –
BSM

Processo Administrativo nº 045/2016

CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na [REDACTED], neste ato
devidamente representada por seus representantes legais, doravante denominada “Corretora”, em
conjunto com;

OCIMAR VENÂNCIO GODINHO, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “Diretor”; e

ALEXANDRE ORTIZ, [REDACTED]

Todos conjuntamente, vem à presença dessa D. BM&FBOVESPA, Supervisão de Mercados –
BSM, com o fundamento nos termos do artigo 3 e ss. do Regulamento Processual da BSM, apresentar,
tempestivamente, sua proposta completa do **TERMO DE COMPROMISSO**, sem prejuízo da
demonstração dos argumentos de fato e de Direito delineados abaixo na presente exordial.

16:02 10/04/2017 036909 BSM/DAR

[REDACTED]

I – Da Tempestividade da Apresentação.

1. De acordo com o Ofício da BSM, recebido em 01 de Março de 2017, o prazo para apresentação no âmbito do processo, ora prorrogado em pedido de prorrogação solicitado em 30 de Março de 2017 ao Sr. Diretor de Autorregulação, encerra-se em 07 de Abril de 2017, restando comprovada portanto a tempestividade da presente apresentação.

II – Do princípio da economia processual.

2. Inicialmente, pede-se licença na aplicação do princípio da economia processual para as considerações das razões de defesa neste pedido de apresentação de Termo de Compromisso, onde roga-se pela plena análise dos argumentos a serem expostos.

III – Dos Fatos.

3. Foi instaurado o processo Administrativo Ordinário sob nº 45/2016, decorrente da insatisfação da resposta ao ofício 08/2016, de 06/01/2016, onde visa complementar a apuração da conduta ocorrida no pregão do dia 14/10/2015, em que a Corretora executou 4 (quatro) diretos de contratos futuros de Ibovespa (INDZ15), repassados para o [REDACTED] e [REDACTED].

IV – Do direito.

4. A Corretora desde já reitera todos os termos já indicados na resposta ao Ofício 08/2016 bem como sua postura quanto aos princípios da boa conduta e práticas comerciais, relatando o problema da ausência de soluções de tecnologia, conhecida no mercado de capitais na época, para à mitigação do risco na execução da(s) ordem(ns) desse tipo de operação (“Cash in Carry”). Vide Anexo I do processo, onde a Corretora demonstra diligência referente as operações realizadas.

5. As ordens mencionadas, conforme palavras do Sr. Operador Alexandre Ortiz, traz a contextualização conforme:

“A operação de arbitragem da carteira do Ibovespa versus o índice futuro (cash in carry), em sua característica única, é observar a conversão total dos preços entre o índice à vista e o futuro vigente, até o último dia de negociação.

O encerramento da operação pode ser feita por três caminhos:

Através da rolagem da posição exposta no índice futuro, da liquidação da carteira do á vista durante o período de apuração do ajuste do futuro (IBOV11) ou, neste caso, o direto do Cash.

No que diz respeito à rolagem da posição exposta no futuro, trata-se da operação de menor risco. Porém, nem sempre a conjunção de preços atende a expectativa de resultado para os clientes.

A liquidação da carteira, compra ou venda dos papéis, trata-se da operação de maior risco de execução e assertividade, de forma a atender a expectativa dos investidores em relação ao resultado da operação. A grande concentração destas operações para o dia do vencimento sempre demandou um esforço adicional, de clientes e operadores das corretoras, em face de ausência de sistemas robotizados e customizados que pudessem diminuir os riscos de execução e aderência ao ajuste.

[REDACTED]

O direto do cash neste cenário, entre dois clientes com posições opostas, foram realizadas no intuito de mitigar este risco de exposição ao período do ajuste (últimas 3 horas de negociação do pregão regular) e manter a aderência ao princípio da operação (convergência do spread a diferença ZERO entre financeiros – futuro e a vista).

Ao longo do tempo, a sofisticação da operação fez com que desenvolvêssemos em conjunto com provedores de soluções tecnológicas, ferramentas para execução simultânea entre os mercados á vista e futuro, ausentes em todas as plataformas disponíveis (E-puma, Robotrader, ATG e Flextrade).”

6. Neste contexto, a Corretora e o Sr. Diretor Ocimar Godinho, objetivando a atuação com ética e pro eficiência, proporcionou e colaborou junto a empresa de Tecnologia (ATG) o desenvolvimento de uma ferramenta para a realização de operações “cash in carry”. Essa ferramenta minimizou os riscos das operações, trazendo uma plataforma eletrônica de execução simultânea dessas operações. O investimento realizado pela Corretora no desenvolvimento dessa ferramenta é de cerca de R\$ 5.500,00 por mês desde a sua implementação (05/2016), totalizando R\$ 55.000,00 até a presente data (vide Anexo II, notas de serviços do fornecedor ATG).

V - Dos Requisitos legais para a Proposta de Compromisso.

7. A aceitação da proposta para celebração do termo de Compromisso exige que as partes envolvidas no processo preencham os requisitos expressos no regulamento processual da BSM, de modo a: (i) cessar a prática de atividades ou atos considerados infringentes e (ii) corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando prejuízos que por ventura tenha causado.

8. Descreveremos breves comentários quanto a Proposta de Compromisso abaixo e solicitamos em compreensão pela D. BSM, no não reconhecimento de irregularidade na conduta frente aos requisitos citados no item 7.

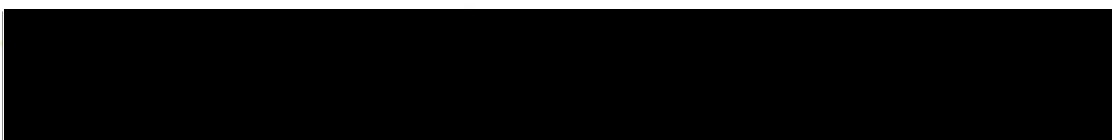
i. Cessação da Atividade ou ato tido como ilícito.

9. As partes do processo diligenciam para não haver operações que estão em desacordo com as normas vigentes dos órgãos reguladores.

ii. Correção das Irregularidades apontadas, reparando o dano que porventura tenham causado.

10. A Corretora por intermédio de seu Diretor Ocimar Godinho e de seus colaboradores realizou investimentos e continua investindo e melhorando seus processos, sejam eles tecnológicos ou de monitoramento das operações.

11. Em relação a qualquer eventual dano sofrido pelas Partes do processo, ratificamos que não houve nenhuma prática dolosa e reiteramos quanto à adesão das melhores práticas e condutas da BM&FBOVESPA e quanto ao fato de que não houve nenhum dano ou prejuízo econômico ou moral para o cliente, conforme item 6.



VI – Da apreciação da proposta de compromisso.

12. O artigo 36 em seu parágrafo terceiro traz os requisitos que devem ser apreciados quando ao exame da proposta de Compromisso, sendo (i) oportunidade e Conveniência; (ii) Natureza e gravidade das Infrações; (iii) Antecedentes dos Acusados,

i. Oportunidade e Conveniência.

13. As partes entendem que a proposta de Compromisso atende aos quesitos de oportunidade e de conveniência, ressalvado a D. BSM pelo arquivamento do processo decorrente a ausência de irregularidade no que tange as respectivas atuações. A Corretora compromete-se a desembolsar, em favor desta D. BSM, o montante total de R\$ 45.000,00.

14. Entendemos que este valor é financeiramente equiparável e condizente com a possível análise de dosimetria, ante ao grande empenho e investimento realizado por todas as partes para a mitigação do risco e construção da ferramenta tecnológica, além de ser um valor sensível para coibição de possíveis práticas futuras.

Natureza e Gravidade das infrações.

15. No entender das Partes, a natureza e gravidade das condutas a elas imputadas não evitam a celebração do Termo de Compromisso, ressalvada o entendimento de arquivamento deste processo pela D. BSM ante ao eventual reconhecimento de regularidade de conduta por parte das Proponentes.

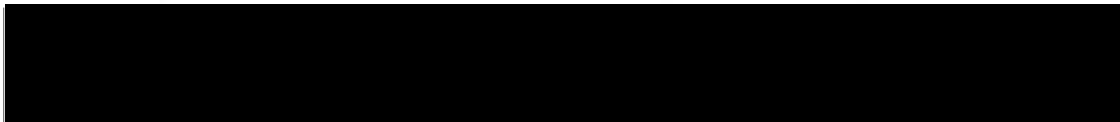
ii. Antecedentes das Acusadas

16. As proponentes não se encontram impedidas por lei especial, ou condenadas por qualquer crime, seja falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o patrimônio, economia pública ou popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos.

17. Ademais, cumpre destacar que as proponentes não possuem qualquer desabono, processo administrativo, reposta administrativa ou ofício circular a ser apresentado ou justificado para a CVM, BSM, Banco Central ou qualquer outra autarquia administrativa, demonstrado a maior clareza e digna postura ética.

VI – Do pedido.

18. Considerando todo o exposto, rogamos o reconhecimento dos argumentos da proponente por essa D. BSM no que tange a regularidade da conduta indiciada pelas Partes, bem como a apreciação da demonstração de ética e conduta profissional da Corretora, seu Diretor e Operador quanto à infração ora imposta.



19. Alternativamente, caso esta D. Entidade não considere o arquivamento pelos argumentos por toda esta peça descrita, que se designe a aceitar e celebrar o Termo de Compromisso nos termos da minuta que segue anexo na presente.

20. Solicitamos, por fim, e para fins de negociação de Termo de Compromisso, entrar em contato com os Diretores responsáveis pela assinatura do processo.

Termos em que pede deferimento,

São Paulo, 07 de Abril de 2017.



CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

OCIMAR VENÂNCIO GODINHO



ALEXANDRE ORTIZ

